



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: [juridico@vargembonita.mg.gov.br](mailto:juridico@vargembonita.mg.gov.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26 /2025**

Senhor Presidente, Nobre Vereadores

Como é de conhecimento de todos, a ACASPO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA OSTENSIVA nos seus quase 20 anos de existência tem prestado relevante apoio a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais nos trabalhos voltados ao município, tanto na área de segurança pública diretamente como em outras atividades voltadas para comunidade como os programas GAROTOS PARA PAZ e PROERD, por exemplo.

Agora, dando mais um importante passo e seu trabalho está construindo uma sede onde pretende trabalhar de forma contínua não só esses programas, mas também implementar diversos outros voltados para área da cultura e atividades físicas.

Certos da importância dessas atividades quando chamados a colaborar com esses projetos, entendemos que o Município não poderia deixar de dar a sua cota de colaboração, portanto apresenta a presente proposta de subvenção, no valor de R\$ 65.000,00 a ser repassada a ACASPO mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de colaboração.

Colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, aguardamos o pronunciamento dessa Câmara Municipal.

Vargem Bonita 13 de maio de 2025

  
José Garcia de Faria  
Prefeito Municipal

Recebi em 13/05/2025  
às 17:40.

  
Cidnei Almeida  
OAB/MG 146 09  
Assessor Jurídico  
Câmara Municipal de Vargem Bonita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000  
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: [juridico@vargembonita.mg.gov.br](mailto:juridico@vargembonita.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 26 /2025

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ACASPO  
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA  
OSTENSIVA DE VARGEM BONITA - MG E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à ACASPO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA OSTENSIVA DE VARGEM BONITA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.606/0001-30.

Parágrafo único – A Organizações da Sociedade Civil citada no *caput* do artigo, para recebimento dos recursos, deverá apresentar Plano de Trabalho/Projeto de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica.

Art. 2º - A subvenção social a que se refere a presente Lei será concedida a Organizações da Sociedade Civil citada no Art. 1º mediante comprovação de atuação em pelo menos uma das seguintes áreas:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência social;
- IV – Cultura;
- V – Desporto amador.

§ 1º – a Organizações da Sociedade Civil citada no Art. 1º, ainda deverá atender às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III - Comprove regular funcionamento;
- IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: [juridico@vargembonita.mg.gov.br](mailto:juridico@vargembonita.mg.gov.br)

---

V – Comprovar que possui no mínimo um ano de existência.

§ 2º - na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - aprovação do plano de trabalho;

III - celebração de instrumento de Parceria.

Art. 4º - A Organizações da Sociedade Civil citada no Art. 1º, beneficiada com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.